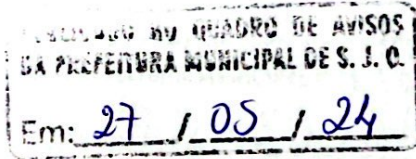




**LEI Nº 1.360/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.**



**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 1.342/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.342/2023, de 22 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 O CONSEAN será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos critérios a seguir:*


*[...]*

*II – 2/3 (dois terços) de representantes de entidades da sociedade civil afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme seu regimento.*

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.342/2023 permanecem inalteradas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2023.

São João do Oriente-MG, 27 de maio de 2024.

  
Regilaine Nêdes Alcântara  
Prefeita Municipal  
REGILAIENE NEDES ALCANTARA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 036.385.206-92  
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG